



JOÃO FELIPE DIAS SALES MOREIRA
MARCELLA MARIA SARAIVA PEREIRA DE MENDONÇA

AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA: desafios na implementação e impactos no reconhecimento do
direito à assistência social

TERESINA-PI

2026

JOÃO FELIPE DIAS SALES MOREIRA
MARCELLA MARIA SARAIVA PEREIRA DE MENDONÇA

**AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA: desafios na implementação e impactos no reconhecimento do
direito à assistência social**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Ma. Dione Cardoso de
Alcântara

TERESINA-PI

2026

FICHA CATALOGRÁFICA

M838a Moreira, João Felipe Dias Sales.

Avaliação biopsicossocial e o benefício de prestação continuada: desafios na implementação e impactos no reconhecimento do direito à assistência social / João Felipe Dias Sales Moreira; Marcella Maria Saraiva Pereira de Mendonça. – Teresina: UNINOVAFAPI, 2026.

Orientador (a): Profº. Me. Dione Cardoso de Alcântara. – UNINOVAFAPI, 2026.

30.p.; 23cm.

Trabalho de conclusão (Bacharelado em Direito). – UNINOVAFAPI, Teresina, 2026.

1. Benefício de prestação continuada (bpc). 2. Avaliação biopsicossocial. 3. Assistência social. 4. Vulnerabilidade. I. Título. II. Mendonça, Marcella Maria Saraiva Pereira de.

CDD 340

JOÃO FELIPE DIAS SALES MOREIRA
MARCELLA MARIA SARAIVA PEREIRA DE MENDONÇA

**AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA: desafios na implementação e impactos no reconhecimento do
direito à assistência social**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Banca Examinadora do
Afya Centro Universitário Uninovafapi,
como requisito parcial para obtenção do
grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 24 / 06 / 2026

BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **DIONE CARDOSO DE ALCANTARA**
Data: 25/06/2026 15:15:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Mestra Dione Cardoso de Alcântara
Afya Centro Universitário Uninovafapi

Documento assinado digitalmente
 **IRACEMA REBECA DE MEDEIROS FAZIO**
Data: 25/06/2026 14:36:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Doutora Iracema Rebeca de Medeiros Fazio
Afya Centro Universitário Uninovafapi

(1º Examinador)

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA SANTOS ROCHA**
Data: 25/06/2026 15:31:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Professora Mestra Bárbara Santos Rocha
Afya Centro Universitário Uninovafapi
(2º Examinador)

Dedicamos este trabalho, primeiramente, a Deus, por nos conceder força, sabedoria e perseverança para superar os desafios encontrados ao longo desta caminhada. Aos nossos pais, por serem o alicerce de tudo que somos. Por cada renúncia silenciosa, por cada esforço que muitas vezes não vimos, mas que tornou possível a realização dos nossos sonhos.

Por fim, dedicamos este trabalho a todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a nossa formação acadêmica, pessoal e profissional. Que esta conquista represente não apenas o encerramento de um ciclo, mas o início de uma trajetória pautada no compromisso, na ética e na busca constante pelo conhecimento.

Dedico!

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), devidamente regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece um pilar fundamental da seguridade social brasileira, assegurando aos idosos com 65 anos e as pessoas acometidas de deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, um salário-mínimo mensal, porém o modelo atual apresenta problemas em sua estrutura. Assim, este trabalho tem como proposta analisar a implementação da avaliação biopsicossocial no BPC, investigar seus desafios e impactos no reconhecimento do direito à assistência social. Essa análise é enriquecida pela compreensão de como o modelo biopsicossocial é aplicado em outros contextos, como na Espanha, onde o sistema de avaliação da deficiência já incorpora essa abordagem na prática, servindo como um ponto de referência para a discussão dos desafios e das possibilidades de aprimoramento no cenário brasileiro. Conjuntamente, verificar o Tema da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi fundamental para esta discussão, pois reforça a necessidade da avaliação biopsicossocial para a concessão do BPC/LOAS, mesmo em casos específicos e destaca a importância de considerar fatores contextuais pessoais, sociais, econômicos e culturais. Objetiva-se propor reflexões sobre possíveis aprimoramentos nos processos de avaliação e concessão do BPC, considerando a perspectiva biopsicossocial. Para a realização deste trabalho, é adotada uma abordagem metodológica qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. A pesquisa é predominantemente bibliográfica, fundamentada na análise aprofundada de diversas fontes, visando construir um panorama compreensivo. Em conclusão, o trabalho ressalta que a proteção social deve ser dinâmica e sensível às múltiplas dimensões da vida humana. O aprimoramento das políticas de assistência social no Brasil passa, obrigatoriamente, pelo fortalecimento dos mecanismos de avaliação biopsicossocial e pela capacitação de equipes multiprofissionais.

Palavras-chave: benefício de prestação continuada (BPC); avaliação biopsicossocial; assistência social; vulnerabilidade.

ABSTRACT

The Continuous Benefit Payment (BPC), duly regulated by the Organic Law of Social Assistance (LOAS), establishes a fundamental pillar of Brazilian social security, guaranteeing a monthly minimum wage to elderly people aged 65 and over and people with disabilities of any age who prove that they do not have the means to provide for their own maintenance or to have it provided by their family. However, the current model presents structural problems. Thus, this work aims to analyze the implementation of the biopsychosocial assessment in the BPC, investigating its challenges and impacts on the recognition of the right to social assistance. This analysis is enriched by understanding how the biopsychosocial model is applied in other contexts, such as in Spain, where the disability assessment system already incorporates this approach in practice, serving as a point of reference for discussing the challenges and possibilities for improvement in the Brazilian scenario. Reviewing the National Uniformization Panel (TNU) theme was fundamental to this discussion, as it reinforces the need for biopsychosocial assessment for granting the BPC/LOAS benefit, even in specific cases, and highlights the importance of considering personal, social, economic, and cultural contextual factors. The objective is to propose reflections on possible improvements in the BPC assessment and granting processes, considering the biopsychosocial perspective. This work adopts a qualitative methodological approach, with an exploratory and descriptive character. The research is predominantly bibliographic, based on an in-depth analysis of various sources, aiming to construct a comprehensive overview. In conclusion, the work emphasizes that social protection must be dynamic and sensitive to the multiple dimensions of human life. Improving social assistance policies in Brazil necessarily involves strengthening biopsychosocial assessment mechanisms and training multidisciplinary teams.

Keywords: continuous cash benefit (BPC); biopsychosocial assessment; social assistance; vulnerability.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 – Tabela de graus de deficiência	17
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BPC – BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNJ – CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

OMS – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE

CIF – CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE FUNCIONALIDADE,
INCAPACIDADE E SAÚDE

LBI – LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

IF-BR – ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO

EVO – EQUIPES DE VALORIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO

TNU – TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

ADI – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ANMP – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS PERITOS

ONCB – ORGANIZAÇÃO NACIONAL DOS CEGOS DO BRASIL

CRPD – COMITÊ BRASILEIRO DE ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DAS
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11

2 ARTIGO 13

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 29

REFERÊNCIAS 30

1 INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), um pilar essencial da seguridade social brasileira, destina-se a amparar idosos e pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade. Contudo, a eficácia de sua aplicação tem sido questionada devido a lacunas em sua metodologia de avaliação. O modelo atual de análise, composto por uma avaliação social e uma perícia médica, demonstra-se insuficiente. A avaliação social, excessivamente centrada no critério de renda per capita, não captura a complexidade do panorama socioeconômico dos requerentes.

Paralelamente, a perícia médica frequentemente se restringe a um diagnóstico clínico, focando na Classificação Internacional de Doenças (CID) em vez de analisar o impacto funcional da deficiência na vida diária do indivíduo. Por exemplo, a necessidade de agendamentos presenciais em locais distantes, a exigência de uma vasta documentação muitas vezes de difícil obtenção, e a repetição de etapas processuais são barreiras que desestimulam e excluem aqueles que mais precisam.

Essa estrutura fragmentada resulta em um sistema que pode perpetuar desigualdades. A principal crítica reside no caráter defasado do critério de elegibilidade, que, ao priorizar a renda e um laudo médico puramente diagnóstico, falha em promover a isonomia. Desafios como a burocracia excessiva e a morosidade na análise dos pedidos agravam essa problemática, criando barreiras significativas para indivíduos que, embora atendam ao espírito da lei, são excluídos por uma avaliação superficial de sua condição. Diante de tais fatos fica a seguinte pergunta: Em que medida a análise biopsicossocial pode superar ou complementar os critérios clínicos e sociais para a concessão do BPC?

Neste contexto, a implementação de uma avaliação biopsicossocial emerge como uma alternativa fundamental. Alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016), essa abordagem compreende a deficiência como o resultado da interação complexa entre os impedimentos de longo prazo e as barreiras impostas pelo ambiente. A relevância dessa transição é tamanha que foi objeto de um Grupo de Trabalho instituído pelo Governo Federal (Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023), com a finalidade de propor um modelo unificado de avaliação para o país.

Ao adotar essa perspectiva multidimensional, a avaliação torna-se não apenas mais justa, mas também mais alinhada aos direitos humanos. Ela substitui o foco da "doença" pelo foco da "funcionalidade", permitindo identificar as reais limitações e

desvantagens sociais enfrentadas pelo requerente. Portanto, este trabalho traz como hipótese possível a transição para o modelo de avaliação biopsicossocial é um passo indispensável para assegurar um acesso mais equitativo ao BPC, garantindo que o benefício cumpra sua finalidade de promover a dignidade e a inclusão social.

Assim, este trabalho tem como objetivo geral: analisar as consequências da implementação da avaliação biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC). E como objetivos específicos, investigar os desafios e impactos do BPC no reconhecimento do direito à assistência social; compreender como o modelo biopsicossocial é aplicado na Espanha, onde o sistema de avaliação da deficiência já incorpora essa abordagem prática; e verificar o posicionamento do Tema 378 da TNU acerca da avaliação biopsicossocial para a concessão do BPC/LOAS.

No que tange à metodologia, este estudo se apoia em uma abordagem de natureza qualitativa, caracterizada pelos vieses exploratório e descritivo. O eixo central da investigação reside na pesquisa predominantemente bibliográfica. O propósito é edificar um panorama compreensivo e robusto acerca do papel da avaliação biopsicossocial no processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As fontes de dados primárias para esta construção abrangem a literatura científica especializada, incluindo artigos, livros, teses e dissertações que versam sobre as temáticas da avaliação biopsicossocial, deficiência, assistência social e o próprio BPC.

2 ARTIGO

AVALIAÇÃO BIOPSIKOSSOCIAL E O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: desafios na implementação e impactos no reconhecimento do direito à assistência social

BIOPSYCHOSOCIAL ASSESSMENT AND THE CONTINUOUS BENEFIT PAYMENT: Challenges in implementation and Impacts on the recognition of the right to social assistance

RESUMO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), devidamente regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), estabelece um pilar fundamental da seguridade social brasileira, assegurando aos idosos com 65 anos e as pessoas acometidas de deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família, um salário-mínimo mensal, porém o modelo atual apresenta problemas em sua estrutura. Assim, este trabalho tem como proposta analisar a implementação da avaliação biopsicossocial no BPC, investigar seus desafios e impactos no reconhecimento do direito à assistência social. Essa análise é enriquecida pela compreensão de como o modelo biopsicossocial é aplicado em outros contextos, como na Espanha, onde o sistema de avaliação da deficiência já incorpora essa abordagem na prática, servindo como um ponto de referência para a discussão dos desafios e das possibilidades de aprimoramento no cenário brasileiro. Conjuntamente, verificar o Tema da Turma Nacional de Uniformização (TNU), foi fundamental para esta discussão, pois reforça a necessidade da avaliação biopsicossocial para a concessão do BPC/LOAS, mesmo em casos específicos e destaca a importância de considerar fatores contextuais pessoais, sociais, econômicos e culturais. Objetiva-se propor reflexões sobre possíveis aprimoramentos nos processos de avaliação e concessão do BPC, considerando a perspectiva biopsicossocial. Para a realização deste trabalho, é adotada uma abordagem metodológica qualitativa, com caráter exploratório e descritivo. A pesquisa é predominantemente bibliográfica, fundamentada na análise aprofundada de diversas fontes, visando construir um panorama compreensivo. Em conclusão, o trabalho ressalta que a proteção social deve ser dinâmica e sensível às múltiplas dimensões da vida humana. O aprimoramento das políticas de assistência social no Brasil passa, obrigatoriamente, pelo fortalecimento dos mecanismos de avaliação biopsicossocial e pela capacitação de equipes multiprofissionais.

Palavras-chave: benefício de prestação continuada (BPC); avaliação biopsicossocial; assistência social; vulnerabilidade.

ABSTRACT

The Continuous Benefit Payment (BPC), duly regulated by the Organic Law of Social

Assistance (LOAS), establishes a fundamental pillar of Brazilian social security, guaranteeing a monthly minimum wage to elderly people aged 65 and over and people with disabilities of any age who prove that they do not have the means to provide for their own maintenance or to have it provided by their family. However, the current model presents structural problems. Thus, this work aims to analyze the implementation of the biopsychosocial assessment in the BPC, investigating its challenges and impacts on the recognition of the right to social assistance. This analysis is enriched by understanding how the biopsychosocial model is applied in other contexts, such as in Spain, where the disability assessment system already incorporates this approach in practice, serving as a point of reference for discussing the challenges and possibilities for improvement in the Brazilian scenario. Reviewing the National Uniformization Panel (TNU) theme was fundamental to this discussion, as it reinforces the need for biopsychosocial assessment for granting the BPC/LOAS benefit, even in specific cases, and highlights the importance of considering personal, social, economic, and cultural contextual factors. The objective is to propose reflections on possible improvements in the BPC assessment and granting processes, considering the biopsychosocial perspective. This work adopts a qualitative methodological approach, with an exploratory and descriptive character. The research is predominantly bibliographic, based on an in-depth analysis of various sources, aiming to construct a comprehensive overview. In conclusion, the work emphasizes that social protection must be dynamic and sensitive to the multiple dimensions of human life. Improving social assistance policies in Brazil necessarily involves strengthening biopsychosocial assessment mechanisms and training multidisciplinary teams.

Keywords: continuous cash benefit (BPC); biopsychosocial assessment; social assistance; vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), um pilar essencial da seguridade social brasileira, destina-se a amparar idosos e pessoas com deficiência em condição de vulnerabilidade. Contudo, a eficácia de sua aplicação tem sido questionada devido a lacunas em sua metodologia de avaliação. O modelo atual de análise, composto por uma avaliação social e uma perícia médica, demonstra-se insuficiente. A avaliação social, excessivamente centrada no critério de renda per capita, não captura a complexidade do panorama socioeconômico dos requerentes.

Paralelamente, a perícia médica frequentemente se restringe a um diagnóstico clínico, focando na Classificação Internacional de Doenças (CID) em vez de analisar o impacto funcional da deficiência na vida diária do indivíduo. Por exemplo, a necessidade de agendamentos presenciais em locais distantes, a exigência de uma vasta documentação muitas vezes de difícil obtenção, e a repetição de etapas processuais são barreiras que desestimulam e excluem aqueles que mais precisam.

Essa estrutura fragmentada resulta em um sistema que pode perpetuar desigualdades. A principal crítica reside no caráter defasado do critério de elegibilidade, que, ao priorizar a renda e um laudo médico puramente diagnóstico, falha em promover a isonomia. Desafios como a burocracia excessiva e a morosidade na análise dos pedidos agravam essa problemática, criando barreiras significativas para indivíduos que, embora atendam ao espírito da lei, são excluídos por uma avaliação superficial de sua condição. Diante de tais fatos fica a seguinte pergunta: Em que medida a análise biopsicossocial pode superar ou complementar os critérios clínicos e sociais para a concessão do BPC?

Neste contexto, a implementação de uma avaliação biopsicossocial emerge como uma alternativa fundamental. Alinhada à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016), essa abordagem compreende a deficiência como o resultado da interação complexa entre os impedimentos de longo prazo e as barreiras impostas pelo ambiente. A relevância dessa transição é tamanha que foi objeto de um Grupo de Trabalho instituído pelo Governo Federal (Decreto nº 11.487, de 10 de abril de 2023), com a finalidade de propor um modelo unificado de avaliação para o país.

Ao adotar essa perspectiva multidimensional, a avaliação torna-se não apenas mais justa, mas também mais alinhada aos direitos humanos. Ela substitui o foco da "doença" pelo foco da "funcionalidade", permitindo identificar as reais limitações e desvantagens sociais enfrentadas pelo requerente. Portanto, este trabalho traz como hipótese possível a transição para o modelo de avaliação biopsicossocial é um passo indispensável para assegurar um acesso mais equitativo ao BPC, garantindo que o benefício cumpra sua finalidade de promover a dignidade e a inclusão social.

Assim, este trabalho tem como objetivo geral: analisar as consequências da implementação da avaliação biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC). E como objetivos específicos, investigar os desafios e impactos do BPC no reconhecimento do direito à assistência social; compreender como o modelo biopsicossocial é aplicado na Espanha, onde o sistema de avaliação da deficiência já incorpora essa abordagem prática; e verificar o posicionamento do Tema 378 da TNU acerca da avaliação biopsicossocial para a concessão do BPC/LOAS.

No que tange à metodologia, este estudo se apoia em uma abordagem de natureza qualitativa, caracterizada pelos vieses exploratório e descritivo. O eixo central da investigação reside na pesquisa predominantemente bibliográfica. O

propósito é edificar um panorama compreensivo e robusto acerca do papel da avaliação biopsicossocial no processo de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). As fontes de dados primárias para esta construção abrangem a literatura científica especializada, incluindo artigos, livros, teses e dissertações que versam sobre as temáticas da avaliação biopsicossocial, deficiência, assistência social e o próprio BPC.

2 DESAFIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E SEUS IMPACTOS NO RECONHECIMENTO DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), que é previsto na Constituição Federal de 1988 e devidamente regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, tem como seu objetivo garantir um mínimo vital de dignidade a pessoas em situação de vulnerabilidade social extrema, por meio de uma renda mensal de um salário-mínimo aos idosos com 65 anos ou mais e as pessoas portadoras de deficiência de qualquer idade, contanto que não possam prover a própria subsistência nem contar com o apoio familiar. É nesse contexto de garantia de direitos fundamentais que se insere a complexidade da avaliação biopsicossocial, cujo processo de implementação e seus seguintes impactos no reconhecimento do direito à assistência social será o foco de análise desta seção.

Para a concessão do BPC, o processo conta com duas avaliações distintas, a realização da perícia médica, com a constatação da deficiência e dos impedimentos de longo prazo, e a avaliação social, que verifica a situação de vulnerabilidade e a impossibilidade do indivíduo de prover a própria subsistência ou de sua família. Porém, o desencontro entre essas duas esferas e a predominância do modelo biomédico, a qual foca exclusivamente na patologia e no diagnóstico clínico, por muitas vezes desconsidera o contexto social, com as barreiras enfrentadas pelo indivíduo. Esse modelo de avaliação mais simplificada gera inúmeras dificuldades para a devida concessão do benefício, pois a existência de uma deficiência não garante sozinha, a incapacidade para a vida independente e para o trabalho, nem reflete em captar real complexidade da condição de deficiência, causando indeferimentos que não consideram a realidade de exclusão e vulnerabilidade (Iis Scientific, 2023).

Mesmo diante da importância pública do benefício de prestação continuada,

que é voltado para o resguardo da dignidade da pessoa humana, especificamente de pessoas idosas e com deficiência, além da redução à pobreza, o processo para sua concessão ainda gera burocracias relevantes. A complexidade e a demora dos processos administrativos são barreiras significativas. A exigência de demasiadas documentações, como inscrições em Cadastros únicos, com atualização periódica de dados, em diversas localidades cria obstáculos adicionais, juntamente a isso, o déficit de servidores e peritos médicos no INSS que resulta em longas filas de espera, as quais se estendem por meses, causando aos requerentes uma situação de desamparo.

Assim, com essas negativas administrativas, o número de cidadãos que buscam o Poder Judiciário para garantir seus direitos é impulsionado. O BPC conta com um expressivo número de processos ajuizados, demonstrando assim, um massivo volume de ações que mostram a dificuldade da via administrativa na resolução de demandas de maneira satisfatória. Dados recentes indicam que as concessões judiciais para o BPC apresentaram um salto de 60% em apenas três anos, o que evidencia a pressão sobre o orçamento do programa e a necessidade de revisão dos critérios de análise (CNN Brasil, 2025).

A sobrecarga do sistema judicial ocorre por uma ligação de fatores, como a divergência dos critérios médicos e sociais, a falha na via administrativa na concessão do benefício, além da automatização ineficiente, pois a busca por eficiência e a redução das filas levou o INSS a realizar a implementação de sistemas de automatização para a análise de pedidos, o que gerou indeferimentos automáticos e indevidos.

Uma outra dessas grandes dificuldades encontra-se na rigidez do critério de renda familiar per capita, estabelecido legalmente como 1/4 do salário-mínimo. Esse critério, embora pontual, é criticado por não considerar a realidade socioeconômica do indivíduo e de sua família em situação de vulnerabilidade. Pelo seu ponto de vista mais objetivo, o critério não observa os gastos necessários e essenciais com a saúde, alimentação ou moradia, os quais consomem grande parte da renda familiar, o que pode resultar em um ultrapasse do limite legal, resultando assim, na exclusão do indivíduo que de fato, vive e condição de miserabilidade.

Dessa forma, conforme já abordado, observa-se que o debate em torno desse benefício relacionadas à sua concessão demonstra que a aferição da deficiência e da situação de vulnerabilidade social não pode estar limitada a critérios isolados ou

meramente objetivos.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 630, de 29 de julho de 2025, que institui o Instrumento Unificado de Avaliação Biopsicossocial a ser utilizado nos processos judiciais. Trata-se de um formulário técnico padronizado, elaborado para preenchimento por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com o objetivo de analisar a deficiência sob a ótica biopsicossocial, contemplando dimensões biológicas, psicológicas e sociais. Nesse sentido, a referida norma estabelece parâmetros obrigatórios para a análise de pedidos de benefícios assistenciais, visando unificar os critérios de avaliação no âmbito do Poder Judiciário (Brasil, 2025b).

Com a implementação desse novo parâmetro, deixa-se de priorizar exclusivamente o critério clínico ou o diagnóstico da doença, passando-se a examinar de que maneira a condição de saúde repercute no cotidiano da pessoa, em sua autonomia e em sua afetiva participação social. O modelo está alinhado à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e à Lei Brasileira de Inclusão, que consagram uma compreensão ampliada da deficiência (Brasil, 2009; Brasil, 2015).

O ponto central da referida Resolução reside na exigência de avaliação multiprofissional, assim, a perícia deixa de ser restrita a critérios objetivos e pontuais e passa a envolver profissionais de diferentes áreas, como psicologia e serviço social, possibilitando uma análise mais abrangente acerca dos impactos da deficiência ou incapacidade na vida do requerente (Dugacsek; Costa, 2024). Reforça-se, portanto, a compreensão de que a deficiência não se resume ao diagnóstico médico, mas decorre também da interação entre limitações individuais e barreiras sociais existentes (Brasil, 2023).

Diante desse cenário, percebe-se que a consolidação de uma avaliação biopsicossocial representa não apenas uma necessidade procedimental, mas um passo para a efetivação do próprio direito à assistência social assegurado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social. A implementação do instrumento Unificado instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, ao ampliar o olhar sobre a deficiência e considerar as múltiplas dimensões que impactam a vida do indivíduo, tende a reduzir indeferimentos indevidos e a excessiva judicialização das demandas relativas ao BPC (Brasil, 2025b).

Ademais, a jurisprudência recente reforça que, mesmo em casos específicos

como a visão monocular, a caracterização da deficiência para fins de benefício assistencial exige obrigatoriamente a avaliação biopsicossocial, não sendo suficiente o diagnóstico clínico isolado (Brasil, 2025a). Tal entendimento converge com os esforços do Poder Executivo em aprimorar os modelos de avaliação, buscando referências internacionais para a unificação dos critérios nacionais (Brasil, 2018; Brasil, 2024).

3 A APLICAÇÃO DO MODELO BIOPSISSOCIAL NA ESPANHA E NO BRASIL: UMA ANÁLISE COMPARATIVA

A compreensão da deficiência passou por transformações profundas nas últimas décadas, migrando de uma perspectiva puramente médica e centrada na patologia para uma abordagem biopsicossocial. Este modelo, consolidado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) por meio da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), define a deficiência não como um atributo da pessoa, mas como o resultado da interação entre indivíduos com uma condição de saúde e os fatores contextuais, ambientais e pessoais, em que vivem (OMS, 2004).

Na Europa, a Espanha destaca-se como um dos países que mais avançou na institucionalização dessa abordagem. A transição para o modelo biopsicossocial no sistema espanhol de avaliação da deficiência culminou na promulgação do *Real Decreto 888/2022, de 18 de outubro*, que substituiu normativas vigentes desde a década de 1990 (Espanha, 2022). Este novo marco legal não apenas atualiza os critérios técnicos, mas redefine o processo de reconhecimento da deficiência, colocando a funcionalidade e a participação social no centro da avaliação.

A deficiência é um conceito que evolui e que resulta da interação entre pessoas com deficiências e as barreiras devidas à atitude e ao ambiente que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2009).

No cenário brasileiro, a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabeleceu a obrigatoriedade da avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (Brasil, 2015). Para operacionalizar essa diretriz, o Brasil desenvolveu o Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br), posteriormente atualizado para o IF-BrM (Modificado). Assim como o modelo espanhol, o IF-BrM fundamenta-se na CIF e avalia sete domínios da vida, considerando a interação entre impedimentos nas funções e estruturas do corpo e as barreiras socioambientais. Embora ambos os países busquem a superação do modelo médico,

a composição e a atuação de suas equipes técnicas revelam distinções fundamentais na aplicação do modelo biopsicossocial.

Uma distinção entre os modelos brasileiro e espanhol reside na composição e no caráter de suas equipes de avaliação. No Brasil, a avaliação biopsicossocial, especialmente para fins de acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, é realizada por uma equipe multiprofissional composta, no mínimo, por um médico perito e um assistente social. Essa estrutura direciona o foco da avaliação para dois eixos principais: o médico analisa os impedimentos nas funções e estruturas do corpo, enquanto o assistente social investiga os fatores sociais e ambientais que atuam como barreiras. Embora cumpra o requisito de multiprofissionalidade, essa composição pode limitar a profundidade da análise dos aspectos psicológicos e cognitivos da funcionalidade.

Em contrapartida, o modelo espanhol, através do *Real Decreto 888/2022 de 18 de octubre*, estabelece as Equipes de Valorização e Orientação (EVO), que possuem um caráter obrigatoriamente multidisciplinar. A legislação espanhola exige que cada EVO seja composta por, no mínimo, um médico, um psicólogo e um trabalhador social.

A inclusão do psicólogo como membro fixo da equipe é uma diferença estratégica e fundamental. Este profissional é indispensável para a avaliação de dimensões da funcionalidade que não são puramente físicas ou sociais, como as funções mentais globais e específicas. A presença do psicólogo permite uma análise técnica e aprofundada de deficiências intelectuais, transtornos do espectro autista, transtornos mentais e outras condições psicossociais, que ganharam *baremos* específicos e mais sensíveis no novo decreto espanhol (COCEMFE, 2023).

Essa diferença na composição das equipes impacta diretamente a aplicação do modelo biopsicossocial. Enquanto o modelo brasileiro tende a concentrar a análise nas interações entre o corpo, com uma visão médica e o ambiente externo, com uma visão do serviço social, o modelo espanhol institucionaliza um terceiro pilar: a psique. A atuação do psicólogo na EVO garante que a avaliação da funcionalidade mental não seja uma análise secundária, mas um componente central e com peso técnico equivalente ao da avaliação médica e social. Como aponta Fernández-López *et al.* (2009), a aplicação da CIF na Espanha permitiu uma "objetivação da subjetividade", e a presença do psicólogo é crucial para transformar percepções sobre cognição, comportamento e emoções em dados técnicos que fundamentam a concessão de benefícios e apoios de forma mais justa e precisa.

O sistema espanhol quantifica a deficiência em uma escala percentual, que determina o acesso a diferentes níveis de proteção social e benefícios fiscais, observa-se:

Tabela de graus de deficiência

GRAU	PERCENTUAL	DESCRIÇÃO
Grau 0	0% a 4%	Sem deficiência ou deficiência indiferente
Grau 1	5% a 24%	Deficiência leve
Grau 2	24% a 49%	Deficiência moderada
Grau 3	50% a 95%	Deficiência grave
Grau 4	96% a 100%	Deficiência total / Necessidade de terceira pessoa

Fonte: Autores João Felipe Dias Sales Moreira, Marcella Maria Saraiva Pereira de Mendonça (2026), com base nos dados do Real Decreto 888/2022

Em conclusão, a experiência espanhola oferece ao Brasil um modelo de maturidade interdisciplinar na avaliação da deficiência. Enquanto o IF-BrM brasileiro representa um avanço ao superar o modelo puramente médico, a estrutura de sua equipe técnica ainda pode ser aprimorada para abranger com maior profundidade as dimensões psicológicas da funcionalidade.

A principal lição da Espanha para o Brasil, neste aspecto, é a institucionalização de uma equipe verdadeiramente multidisciplinar, que reconhece a saúde mental e cognitiva como um pilar central do modelo biopsicossocial, garantindo uma avaliação mais completa e equitativa. Isso assegura que as políticas públicas sejam direcionadas não apenas para a reabilitação física ou a remoção de barreiras sociais, mas também para o suporte psicológico e a promoção da saúde mental, alinhando-se de forma mais integral aos preceitos da justiça social e dos direitos humanos.

4 O POSICIONAMENTO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A evolução legislativa no que tange ao reconhecimento da visão monocular como

deficiência atingiu seu ápice com a promulgação da Lei nº 14.126/2021. O referido diploma legal, em seu artigo 1º, estabeleceu de forma peremptória que "fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais" (Brasil, 2021a). Contudo, a aplicação prática desse dispositivo no âmbito da concessão de benefícios, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), tem sido objeto de intensas controvérsias jurídicas, especialmente no que diz respeito à necessidade de uma avaliação que ultrapasse o diagnóstico puramente clínico.

A Turma Nacional de Uniformização (TNU), ao enfrentar a divergência interpretativa sobre a suficiência do laudo médico para a caracterização da deficiência em casos de visão monocular, afetou o Tema 378. Durante a instrução do processo, órgãos de relevância técnica e jurídica manifestaram-se sobre a complexidade da matéria. O Conselho Federal de Medicina (CFM), por exemplo, destacou que a visão monocular apresenta variações significativas entre os indivíduos, oscilando de casos leves a impactos severos na qualidade de vida, o que reforça a imperiosidade de uma avaliação individualizada (TNU, 2025). No mesmo sentido, a Advocacia-Geral da União (AGU) sustentou que o impedimento visual, isoladamente, não é condição suficiente para garantir o acesso ao BPC. Para a AGU, a deficiência deve ser obrigatoriamente aferida sob a ótica das barreiras sociais, econômicas e ambientais enfrentadas pelo requerente, alinhando-se ao conceito de deficiência adotado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (TNU, 2025).

Diante desses argumentos, a TNU, em decisão proferida em junho de 2025, fixou a seguinte tese para o Tema 378:

Na análise do direito ao benefício de prestação continuada, a caracterização da deficiência da pessoa com visão monocular exige avaliação biopsicossocial, sendo insuficientes o diagnóstico do impedimento visual ou a perícia exclusivamente médica (TNU, 2025).

Este entendimento consolida a transição do modelo biomédico para o modelo social de deficiência, conforme preconizado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (Brasil, 2009). Segundo a referida Convenção, a deficiência resulta da interação entre impedimentos de longo prazo e barreiras diversas que podem obstruir a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade (Brasil, 2009).

4.1 A Contribuição das Organizações e Associações na ADI 6850

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6850, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), foi ajuizada por importantes entidades representativas, como a Associação Nacional dos Médicos Peritos (ANMP), a Organização Nacional de Cegos do Brasil (ONCB) e o Comitê Brasileiro de Organizações Representativas das Pessoas com Deficiência (CRPD) (Brasil, 2026a). Essas organizações desempenharam um papel crucial ao levantar questões fundamentais sobre a interpretação e aplicação da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021.

Os proponentes da ADI 6850 argumentaram que a classificação da visão monocular como deficiência sensorial para todos os efeitos legais, sem a exigência de uma avaliação contextual, subverteria a concepção de deficiência preconizada na CDPD (Brasil, 2026a). Eles destacaram que a deficiência não se resume a uma condição fisiológica individual, mas resulta da interação entre o indivíduo e as barreiras existentes no meio, sejam elas atitudinais ou ambientais, que impedem sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades (Brasil, 2026a). As associações também expressaram preocupação com a possível instituição de discriminação em benefício das pessoas com visão monocular em relação a outras deficiências, além de apontarem para o impacto orçamentário e a falta de recursos direcionados à política pública em prol das pessoas com deficiência (Brasil, 2026a).

4.2 O Posicionamento do STF e a Relevância do Decreto nº 10.654/2021

O STF, ao julgar a ADI 6850, corroborou e solidificou a visão de que a avaliação biopsicossocial é indispensável ao validar a constitucionalidade da Lei nº 14.126/2021 (Brasil, 2026a). O Ministro Relator Nunes Marques, em seu voto, enfatizou que, embora a lei classifique a visão monocular como deficiência, tal enquadramento para fins de benefícios específicos “não dispensa a avaliação técnica prevista no Estatuto da Pessoa com Deficiência” (Brasil, 2026a). Segundo o entendimento da Corte, “a classificação é condicionada à avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e destinada a analisar os impedimentos, limitações e restrições pertinentes, nos termos dos art. 2º, §§ 1º a 3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência” (Brasil, 2026a).

Nesse contexto, o Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei nº 14.126/2021, assume papel de destaque. Conforme mencionado nos autos da ADI 6850, o Presidente da República, em sua manifestação, frisou que o Decreto nº

10.654/2021 "exige expressamente a avaliação biopsicossocial de quem apresenta visão monocular para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência" (Brasil, 2026a). Este decreto, portanto, alinha-se ao entendimento do STF e da CDPD, reforçando a necessidade de uma análise abrangente que considere não apenas o impedimento visual, mas também as barreiras sociais, econômicas e ambientais que podem limitar a participação plena do indivíduo na sociedade.

A ADI 6850 reafirmou que a Constituição Federal de 1988 e a CDPD estabelecem uma ampla sistemática de proteção às pessoas com deficiência, baseada na proibição de discriminação e na promoção de políticas públicas inclusivas (Brasil, 2026a). A deficiência é compreendida como um conceito em evolução, que resulta da interação dinâmica entre impedimentos pessoais e barreiras atitudinais ou ambientais (Brasil, 2026a). A Lei nº 14.126/2021, portanto, não cria uma vantagem injustificada, mas sim uma política pública direcionada a garantir a convivência em igualdade de condições e o acesso a direitos básicos que vinham sendo obstaculizados para pessoas com visão monocular (Brasil, 2026a). O STF também afastou o argumento de impacto orçamentário desfavorável, reconhecendo que a finitude dos recursos públicos não impede a concessão de benefícios justificados ou a adoção de políticas públicas de caráter afirmativo ou compensatório a grupos específicos (Brasil, 2026a).

Desse modo, a jurisprudência atual, tanto da TNU quanto do STF, caminha no sentido de que a visão monocular, embora legalmente reconhecida como deficiência, exige a comprovação do impacto funcional e social para a concessão do BPC. Essa exigência visa garantir que o benefício atinja aqueles que efetivamente enfrentam barreiras impeditivas à sua integração social, evitando concessões automáticas baseadas apenas em diagnósticos clínicos que podem não refletir a realidade de exclusão vivenciada pelo indivíduo. A avaliação biopsicossocial, nesse contexto, emerge como ferramenta indispensável para uma análise holística e justa da condição da pessoa com visão monocular, alinhando-se aos princípios da dignidade da pessoa humana e da inclusão social.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Trabalho de Conclusão de Curso teve como propósito central analisar as consequências da implementação da avaliação biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC). A pesquisa buscou responder em que medida essa abordagem multidimensional pode superar ou complementar os critérios clínicos e

sociais tradicionalmente empregados, garantindo uma concessão mais justa e condizente com a realidade dos requerentes.

Ao longo do estudo, ficou evidente que o modelo convencional de avaliação, pautado majoritariamente na renda *per capita* e em diagnósticos clínicos isolados, apresenta lacunas significativas. Essa estrutura fragmentada não apenas falha em capturar a real complexidade das barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência e idosos, como também contribui para o aumento da burocracia e para a crescente judicialização das demandas assistenciais. A rigidez do critério de renda, por exemplo, demonstrou ser um obstáculo que muitas vezes exclui indivíduos em situação de efetiva vulnerabilidade.

A análise comparativa com o modelo internacional permitiu identificar caminhos para o aprimoramento do sistema brasileiro. Observou-se que a transição para uma avaliação verdadeiramente biopsicossocial exige a atuação de equipes multidisciplinares que considerem não apenas os aspectos médicos e sociais, mas também as dimensões psicológicas e cognitivas. A inclusão de profissionais de diferentes áreas é estratégica para garantir que a funcionalidade e a participação social sejam os eixos centrais da análise, superando o foco restrito na patologia.

No âmbito jurídico nacional, a evolução jurisprudencial reforça a necessidade de uma visão ampliada sobre a deficiência. A consolidação do entendimento de que diagnósticos clínicos, como no caso da visão monocular, não são suficientes para a concessão automática do benefício sem uma avaliação do impacto funcional e das barreiras sociais, marca um avanço importante. Isso assegura que o BPC cumpra sua finalidade constitucional de promover a dignidade e a inclusão social, atingindo aqueles que realmente enfrentam impedimentos à sua plena integração na sociedade.

Dessa forma, a hipótese levantada inicialmente foi confirmada: a implementação da avaliação biopsicossocial é um passo indispensável para um acesso mais equitativo ao BPC. Essa abordagem substitui a visão limitada da "doença" pela perspectiva da "funcionalidade", permitindo identificar as reais limitações e desvantagens sociais enfrentadas pelo indivíduo. A transição para esse modelo não é apenas uma adequação procedimental, mas uma medida fundamental para a efetivação dos direitos humanos e da justiça social.

Em conclusão, o trabalho ressalta que a proteção social deve ser dinâmica e sensível às múltiplas dimensões da vida humana. O aprimoramento das políticas de assistência social no Brasil passa, obrigatoriamente, pelo fortalecimento dos

mecanismos de avaliação biopsicossocial e pela capacitação de equipes multiprofissionais. Espera-se que as reflexões aqui apresentadas possam contribuir para o debate sobre a melhoria do sistema de seguridade social, visando sempre a redução das desigualdades e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e acolhedora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. Turma Nacional de Uniformização. *Tema 378*: na análise do direito ao benefício de prestação continuada, a caracterização da deficiência da pessoa com visão monocular exige avaliação biopsicossocial, sendo insuficientes o diagnóstico do impedimento visual ou a perícia exclusivamente médica. Brasília, DF: CJF, [2025a]. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br>. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 630, de 29 de julho de 2025. Altera a Resolução CNJ nº 595/2024, para incluir no Sisperjud instrumento unificado de avaliação biopsicossocial para pedidos de benefício assistencial em favor de pessoas com deficiência. Brasília, DF: CNJ, [2025b]. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/6235>. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Decreto nº 10.654, de 22 de março de 2021. Regulamenta a Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 23 mar. 2021b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10654.htm. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 163, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência. Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/relatorio-final-gt-avaliacao-biopsicossocial-de-2024>. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021**. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Brasília, DF: Presidência da República,

2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14126.htm. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência**. Brasília, DF: MDHC, 18 set. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/publicacoes/relatorio-final-gt-avaliacao-biopsicossocial-de-2024>. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **MDH estuda modelos francês e espanhol de avaliação da deficiência**. Brasília, DF, 25 maio 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/mdh-estuda-modelos-frances-e-espanhol-de-avaliacao-da-deficiencia>. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6850**. Relator: Min. Nunes Marques. Julgado em 23 de março de 2026. Disponível em: [URL do acórdão da ADI 6850, se disponível publicamente]. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=6178241>. Acesso em: 09 junho. 2026a.

CNN BRASIL. Concessões judiciais para BPC saltam 60% em três anos. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/concessoes-judiciais-para-bpc-saltam-60-em-tres-anos-e-inflam-programa-2/>. Acesso em: 09 junho. 2026.

COCEMFE. **Guía básica sobre el RD 888/2022 para el reconocimiento de la discapacidad**. Madrid, 2023. Disponível em: <https://www.cocemfe.es>. Acesso em: 29 mar. 2026. Acesso em: 09 junho. 2026.

DI PIETRA, G. **Avaliação biopsicossocial da deficiência: análise comparativa entre os perfis de beneficiários de políticas públicas**. Brasília: Enap, 2021. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/7385>. Acesso em: 09 junho. 2026.

DUGACSEK, Bruno Vilar; COSTA, José Ricardo Caetano. **A perícia biopsicossocial enquanto técnica multidisciplinar adequada para a proteção do grupo familiar vulnerável**. Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 161-174, 2024. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/277>. Acesso em: 09 junho. 2026.

ESPAÑA. **Real Decreto 888/2022, de 18 de octubre**, por el que se establece el procedimiento para el reconocimiento, declaración y calificación del grado de discapacidad. Boletín Oficial del Estado (BOE), Madrid, n. 252, 20 out. 2022. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2022-17105>. Acesso em: 09 junho. 2026.

FERNÁNDEZ-LÓPEZ, J. A. et al. **La Clasificación Internacional del Funcionamiento, de la Discapacidad y de la Salud (CIF): diez años de historia**. Revista Española de Salud Pública, Madrid, v. 83, n. 6, p. 775-781, 2009. Disponível

em: http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1135-57272009000600002. Acesso em: 09 junho. 2026.

IIS SCIENTIFIC. Os desafios da concessão do benefício de prestação continuada às pessoas com deficiência e idosa: Burocracia, avaliação e inclusão social. [2023]. Disponível em: <https://iiscientific.com/artigos/644a6a/>. Acesso em: 09 junho. 2026.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **CIF: Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde**. Lisboa: Direcção-Geral da Saúde, 2004. Disponível em: www.crpsp.org.br/arquivos/CIF.pdf. Acesso em: 09 junho. 2026.

VAZ, Andréa Arruda. Visão monocular reconhecida como deficiência: A decisão do Tema 378 da TNU e seus impactos no benefício de prestação continuada. Migalhas, 2025. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/440988/visao-monocular-como-deficiencia-tema-378-da-tnu-e-impactos-no-bpc>. Acesso em: 09 junho. 2026.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, este Trabalho de Conclusão de Curso analisou a implementação da avaliação biopsicossocial no Benefício de Prestação Continuada (BPC), confirmando que essa abordagem é indispensável para um acesso mais equitativo. Os resultados obtidos evidenciaram que o modelo convencional de avaliação, focado em critérios clínicos e de renda isolados, apresenta lacunas significativas, falhando em capturar a complexidade das barreiras enfrentadas por pessoas com deficiência e idosos. A pesquisa demonstrou que a transição para uma avaliação verdadeiramente biopsicossocial, com equipes multidisciplinares e foco na funcionalidade e participação social, supera a visão restrita da patologia, alinhando-se à evolução jurisprudencial e promovendo a dignidade e a inclusão social. Conclui-se que o fortalecimento desses mecanismos é crucial para aprimorar as políticas de assistência social no Brasil, visando à redução das desigualdades e à construção de uma sociedade mais acolhedora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 146, n. 163, p. 3, 26 ago. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência. Relatório final do Grupo de Trabalho sobre a Avaliação Biopsicossocial Unificada da Deficiência. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, [2023]. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/pessoa-com-deficiencia/acoes-e-programas/relatorio-final-gt-avaliacao-biopsicossocial-de-2024>. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 127, p. 2, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 09 junho. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021**. Classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual. Brasília, DF: Presidência da República, 2021a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14126.htm. Acesso em: 09 junho. 2026.

DUGACSEK, Bruno Vilar; COSTA, José Ricardo Caetano. **A perícia biopsicossocial enquanto técnica multidisciplinar adequada para a proteção do grupo familiar vulnerável**. Revista Brasileira de Direito Social - RBDS, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 161-174, 2024. Disponível em: <https://rbds.ieprev.com.br/rbds/article/view/277>. Acesso em: 09 junho. 2026.